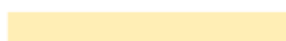


Política de Ouvidoria





FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política de Ouvidoria
Número de Referência	POL_OUV_001
Número da Versão	V3
Status	Revisão
Aprovador	Diretoria
Data da Aprovação	15/05/2019
Data da Próxima Revisão	1 ano após a data da última aprovação
Área Proprietária da Política	Ouvidoria
Escopo do Negócio	XP Investimentos CCTVM S.A. ("XP Investimentos") e Banco XP S.A. ("Banco XP")
Escopo da Geografia	Brasil
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	Resolução nº 4.433, de 23 de julho de 2015, do Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil, Circular nº 3.503, de 26 de julho de 2010, do Banco Central do Brasil, e Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 529, de 1º de novembro de 2012 e Procedimento de Ouvidoria
Dispensa da Política	NA
Palavras-chave para Procura Rápida	Reclamações, Ouvidoria, Atendimento ao Cliente, Ouvidor

Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
1	Versão Inicial	12/02/2015	<i>Compliance</i>	<i>Compliance</i>
2	Revisão	13/03/2017	Paulo Fernandes	Jurídico
3	Revisão - Adequação para o Banco XP	08/05/2019 14/05/2019	Tiago Barsalobre Paulo Fernandes	Jurídico Jurídico

Aprovado por:	Bernardo Amaral Diretor	Fabricio Almeida Diretor
Data: 15/05/2019		



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. VIGÊNCIA	3
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3.1 INTRODUÇÃO	3
3.2 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	3
4. DESCRIÇÃO DAS REGRAS/PROCEDIMENTOS	3
4.1 PRINCÍPIOS GERAIS E OUVIDORA RESPONSÁVEL.....	3
4.2 ATRIBUIÇÕES	4
4.3 CANAIS DE ATENDIMENTOS.....	5
4.4 FLUXO DE ATENDIMENTO	5
5. OBRIGAÇÕES LEGAIS.....	7

1. OBJETIVO

A Política de Ouvidoria (“Política”) tem por objetivo definir e formalizar os padrões, regras e procedimentos relacionados ao componente organizacional de ouvidoria da XP Investimentos e Banco XP.

2. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida a Diretoria, que poderá alterá-la:

- i. Quando houver determinação expressa nesse sentido por parte dos órgãos reguladores;
- ii. Diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- iii. Quando a Diretoria, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alteração na diretriz descrita.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 INTRODUÇÃO

Esta Política aplica-se à XP Investimentos e ao Banco XP, que eventualmente precisa recorrer a segunda instância de atendimento (Canal de Ouvidoria). A Ouvidoria poderá ser utilizada pelos clientes que são atendidos por Agentes Autônomos de Investimento vinculados à XP Investimentos.

3.2 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- i. Resolução do CMN nº 4.433/15, com redação dada pela Res. do CMN nº 4.629/18, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN;
- ii. Circular Bacen nº 3.503/10, que dispõe sobre os procedimentos complementares relativos ao funcionamento de componente organizacional de ouvidoria nas instituições financeiras, nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e nas administradoras de consórcio; e
- iii. Instrução CVM nº 529/12, que dispõe sobre a instituição da Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- iv. Circular Bacen nº 3.881/18, que dispõe sobre a implementação de instrumento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários;
- v. Carta Circular Bacen nº 3.880/18, que dispõe sobre a remessa de informações relativas à avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários de que trata a Circular Bacen nº 3.881/18.

4. DESCRIÇÃO DAS REGRAS/PROCEDIMENTOS

4.1 PRINCÍPIOS GERAIS E OUVIDORA RESPONSÁVEL

A XP Investimentos e o Banco XP mantêm estrutura organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar



como canal de comunicação entre as empresas e os clientes usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Sua estrutura é compatível com a natureza e a complexidade dos produtos e serviços da XP Investimentos e Banco XP, estando formalmente documentada e à disposição dos órgãos reguladores.

A XP Investimentos e o Banco XP mantêm condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, assegurando o acesso às informações necessárias.

A Ouvidoria observa as melhores práticas de controle a serem adotadas para prover a segurança e a confiabilidade aos processos, aplicando práticas rígidas para identificação, registro, análise e pronta resposta para as reclamações, sugestões e elogios manifestados por seus clientes, fornecedores e parceiros.

A XP Investimentos e Banco XP designaram perante o Bacen os nomes do Ouvidor e Diretor responsáveis pela Ouvidoria, os quais zelam pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política. Também foi designado, pela XP Investimentos e Banco XP, o Diretor responsável pelo atendimento das demandas registradas no RDR (Sistema de Registro de Demandas do Cidadão).

4.2 ATRIBUIÇÕES

São atribuições da Ouvidoria:

- i. Prestar atendimento às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da XP Investimentos e Banco XP que não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelos canais de atendimento primário.
- ii. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas, providencias adotadas e prazos para resposta.
- iii. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo estipulado;
- iv. Comunicar-se com os componentes organizacionais internos da XP Investimentos e Banco XP para obter os esclarecimentos e providências necessárias à instrução e solução da demanda, mantendo acompanhamento de forma a assegurar que o reclamante seja respondido nos prazos estabelecidos;
- v. Implementar e divulgar às áreas impactadas da XP Investimentos e Banco XP relatórios estatísticos e gerenciais objetivando contribuir para a adoção de medidas que mitiguem a ocorrência de falhas operacionais e de atendimento, com fins de contribuir para o aprimoramento dos controles internos e da qualidade dos serviços prestados no segmento de atuação;
- vi. Atuar como mediador de conflitos entre a XP Investimentos e Banco XP e os reclamantes.
- vii. Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;



- viii. Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e a Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.
- ix. Implementar instrumento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria à clientes e usuários em atendimento, em conformidade às exigências regulatórias.

4.3 CANAIS DE ATENDIMENTOS

A XP Investimentos e Banco XP divulgam amplamente aos seus clientes, fornecedores e parceiros a finalidade, forma de atuação e canais de atendimento da Ouvidoria, estabelecendo canais que possibilitam a facilidade e imediata transmissão de suas demandas, assegurando o atendimento pela Ouvidoria.

A Política estará disponível no site da XP Investimentos (www.xpi.com.br), em atendimento às exigências regulatórias.

Para atendimento às reclamações dos clientes, são disponibilizados os seguintes Canais de Ouvidoria:

- i. Telefone: 0800-722-3710 (ligação gratuita);
- ii. Site: <https://institucional.xpi.com.br/ouvidoria.aspx/>
- iii. Correspondência física para o endereço: Ouvidoria - Av. Chedid Jafet, 75 | 25º ao 30º andar | São Paulo Corporate Towers | Torre Sul | CEP: 04551-065

O horário de atendimento da Ouvidoria é de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (dias úteis).

A Ouvidoria da XP Investimentos e Banco XP atua com transparência, isenção, imparcialidade e respeito ao consumidor reportando-se diretamente a Diretoria.

- i. Os profissionais integrantes da Ouvidoria estão aptos e certificados acerca dos temas como ética, direito e defesa do consumidor e mediação de conflitos. A XP Investimentos e Banco XP promovem a atualização periódica de conhecimento dos profissionais da Ouvidoria através de treinamentos, conforme as especificações dos órgãos reguladores.

As informações previstas no art. 9º da Resolução CMN nº 4.433/2015, relacionadas à Ouvidoria, constam expressamente do Estatuto Social da Banco XP e XP Investimentos.

Todas as regras de conduta, procedimentos e prazos exigidos nos arts. 5º ao 11º da Instrução CVM nº 529/2012 estão sendo devidamente cumpridos pela Ouvidoria.

As informações pertinentes aos Canais de Ouvidoria estão disponíveis nos sites da XP Investimentos e Banco XP, em suas dependências, destinadas ao atendimento de clientes nos escritórios parceiros, bem como nos extratos, comprovantes, contratos formalizados com os clientes, materiais de propaganda e de publicidade, e documentos que se destinem aos clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição.

4.4 FLUXO DE ATENDIMENTO

O direcionamento das reclamações deve, inicialmente, ser realizado para os canais de atendimento, incluído o SAC.

Para ser elegível ao atendimento da Ouvidoria, o cliente deve:



- i. Ter uma ocorrência/caso/protocolo registrado nos canais de atendimento de primeira instância, aberta e sem solução, a partir de 3 (três) dias úteis, sobre o mesmo assunto;
- ii. Ter uma ocorrência registrada nos canais de primeira instância, solucionada e com resposta não satisfatória, nos últimos 30 (trinta) dias corridos, sobre o mesmo assunto;
- iii. Ter uma ocorrência em tratamento ou encerrada na Ouvidoria, nos últimos 30 (trinta) dias corridos, independentemente do assunto;
- iv. Ter uma ocorrência em tratamento ou encerrada nos órgãos externos (Procon/BACEN/CVM/Imprensa/Mídia), nos últimos 30 (trinta) dias corridos, independentemente do assunto.
- v. Excepcionalmente, poderá abranger as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
- vi. As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas.

Caso o cliente não fique satisfeito com o atendimento e a solução apresentada, a Ouvidoria será acionada e solicitará ao cliente o protocolo de atendimento dos canais primários, de modo a garantir o fluxo correto das demandas e o cumprimento desta Política.

Em todos os canais de atendimento, é necessário que o cliente informe o seu código de cliente ou CPF e informações para contato (telefones, e-mail e endereço de correspondência) para viabilizar a atuação da Ouvidoria.

A reclamação do cliente será analisada e classificada, sendo que, em seguida, será feito o contato com as áreas comerciais/operacionais e/ou Agente Autônomo de Investimentos solicitando os detalhes sobre o caso relatado pelo cliente.

Com as informações do caso, a Ouvidoria enviará o seu parecer ao cliente no prazo legal, com todos os fundamentos que a levaram a classificar a demanda como procedente ou improcedente.

Os casos recebidos diretamente na Ouvidoria ou aqueles recebidos via órgãos reguladores, obedecerão aos prazos máximos de atendimento da Ouvidoria de 15 (quinze) dias, podendo chegar a 60 (sessenta) dias apenas quando se tratar de demanda relativa à fundos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, nos termos do artigo 7º, inciso I, e artigo 10º, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 529/2012.

As demandas recepcionadas pela Ouvidoria oriunda dos órgãos reguladores e órgãos públicos não poderão ultrapassar o prazo máximo de atendimento de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10%(dez por cento) do total de demandas no mês.

Tais prazos serão contados a partir da data de abertura da demanda, o qual será informado ao cliente juntamente com o número de protocolo. O atendimento será gravado, quando realizado por telefone e, quando realizado por meio de documento escrito ou meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação.



A classificação dos casos de prioridade e os prazos máximos de atendimento, conforme artigo 7º, V, da Instrução CVM nº 529/2012, estão definidos no Procedimento de Ouvidoria.

Em caso de justificada impossibilidade de atendimento da demanda no prazo inicial, excepcionalmente, a Ouvidoria comunicará ao cliente, dentro do prazo limite inicial, as providências já adotadas, as razões de tal impossibilidade e o prazo adicional necessário para a resposta final. O prazo adicional não poderá ser superior ao prazo inicial, só poderá ser prorrogado uma única vez e deverá ser contado a partir da comunicação de extensão ao cliente.

5. OBRIGAÇÕES LEGAIS

A Ouvidora responsável nomeada está devidamente registrada junto ao BACEN, via sistema UNICAD.

Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM nº 529/2012, a Ouvidora deve elaborar e encaminhar aos órgãos de administração da XP Investimentos e Banco XP, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega do relatório.

O Diretor responsável pela Ouvidoria, por sua vez, é responsável por elaborar relatório relativo aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre. O conteúdo do relatório deve estar de acordo com a regulamentação aplicável, instrução normativa da CVM nº 529/12.

As informações sobre as ocorrências, as providências adotadas, os dados relativos à avaliação direta da qualidade de atendimento, bem como os relatórios semestrais permanecerão disponíveis para consulta dos órgãos reguladores na sede da instituição pelo prazo de 5 (cinco) anos.